ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL 58/2022

A Fundação Municipal do Meio Ambiente – FAMAP, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.950/2011, Lei Municipal nº 1.947/2011, Lei Municipal 1.948/2011; fundamentadas nos artigos 23, III, VI, e VII e artigo 225 da Constituição Federal; Lei Complementar 140/2011; art. 6º e 9º da Lei Federal nº 6.938 de 31/08/81; Lei Estadual nº 14.675/09; Lei Federal nº 12.651; Resolução CONSEMA 099/2017; e Termo de Delegação de Atribuições para Gestão Florestal Compartilhada;certifica para os devidos fins que a:

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO	**CPF/CNPJ: 82.575.812/0001-20**
Endereço: MANOEL MACHADO, s/n	**Bairro: VILA NOVA**

Conforme solicitação encaminhada por email em 27/10/2022 (ref. Memorando 128/2022), informamos que a obra com a finalidade de "UBS Mauro João Jacques (Vila Nova), a ser realizada no endereço citado acima.

Com base na análise dos dados informados, constatamos que não há impedimentos ambientais à declarar.

Está ampliação não é sujeita de licenciamento ambiental e não está inserida em ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP. Esta certidão está vinculada a exatidão das informações prestadas pela requerente conforme documentos e projetos. A FAMAP poderá a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental, caso verifique discordância entre às informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade e não exime o empreendedor e/ou responsável pela solicitação de alvarásou licenças de outros órgãos ou entidades pertinentes.Esta autorização poderá ser cancelada caso sejam constatadas irregularidades ou o não cumprimento de qualquer item acima mencionado ou atuação em desacordo com a Legislação Ambiental em Vigor.Não está autorizada supressão de vegetação nativa incidente.

RESPEITAR A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL EM VIGOR.

Responsável pela análise: Fredolino Alfredo Bento - Presidente

Porto Belo, 31 de outubro de 2022.

Ricardo Cavalheiro
Procurador Ambiental FAMAP
OAB/SC 45482
undação Mun do Meio Ambiente Porto Belo